

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM Estado de Pernambuco Gabinete do Prefeito

LEI Nº 16/2006.

Autorizar o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito — Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, número 291/987 com as alterações da resolução nº 460/2004 de 14 de Dez 04, publicada no D.ºU. em 20 DEZ 04 e instruções normativas do Ministério das cidades e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICIPIO DO SURUBIM/PE, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Flávio Edno Nóbrega sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção de reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Credito Recursos FGTS Operações coletivas, regulamentado pela Resolução 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e instruções Normativas do Ministério das Cidades.
- Art.2º Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal, nos termos da minuta anexa, que da presente lei faz parte integrante.
- Parágrafo Único. O poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.
 - Art.3º O Poder publico Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio publico municipal para a construção de moradias para a população a ser beneficiada no programa, e ainda, aliena-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa.
 - § 1º As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM Estado de Pernambuco Gabinete do Prefeito

- § 2º O Poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.
- § 3º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou companhias Municipais de Habitação.
- § 4º Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.
- § 5º Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a vibialização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, na forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.
- § 6º Aos beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por este pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.
- § 7° Os beneficiários atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiários com desconto pelo FGTS a partir 01 de maio de 2005.
- Art. 4º A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de bens e serviços, sendo que o valor do desconto, a que tem direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo Município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.
- Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM Estado de Pernambuco

Gabinete do Prefeito

- § 1º O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.
- § 2º Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo a garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos, se houver, será devolvido ao Município.
- Art. 6º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária 06.16.482.0020.1031.000 4.4.90.51.00 266.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2006.

FLÁVIO EDNO NÓBREGA Prefeito